



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

**Ofício: 373/2023**

Afonso Cláudio/ES, 29 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

**Marcelo Berger Costa**

Presidente da Câmara de Vereadores

Afonso Cláudio/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar demonstrativo regionalizado a ser anexado no Projeto de Lei Executivo nº 34/2023, tendo em vista que por equívoco não foi encaminhado com os demais anexos.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**

**RECEBEMOS**  
Em, 02 / 10 / 23  
nº 463123 (10:16)  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003400310034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E  
DESPESAS, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E  
BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2024, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

- Parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- Inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO**

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1.º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A Secretaria de Finanças elaborou esse Demonstrativo, na parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanhou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Para a elaboração deste demonstrativo, foram considerados como benefícios tributários, aqueles que e enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- reduzam a arrecadação potencial;
- aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das finanças públicas, ressaltando-se que, apresentando este demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso Subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente quando se depara com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Tel.: (27) 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003100320039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Diante disso, elaboramos o referido Demonstrativo para que seja enviado com a proposta orçamentária para o exercício de 2024. Salienta-se que este Demonstrativo se refere apenas ao efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de benefícios de natureza tributária.

Observa-se que se tratam de benefícios concedidos em anos anteriores, pelas leis a seguir listadas, cujos valores foram considerados na estimativa de receita:

**COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO**

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia é considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afeta as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A previsão dos benefícios fiscais foi aprovada conforme legislação.

Para o exercício financeiro de 2024, o Município de Afonso Cláudio prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, o montante de R\$ 382.459,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais) nos seguintes impostos e tributos:

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 31º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal.

Art. 28º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal; Taxa de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal; Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal.

Art. 266º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal ou Dívida Ativa.

Art. 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa; Taxa de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos – Dívida Ativa; Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Dívida Ativa.

Art. 53º Lei 1932/2010 - "Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal

Art. 266º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza – ISSQN - Dívida Ativa

Art. 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Art. 266º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Art. 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Art. 202º Lei 1932/2010 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal.

Art. 266º Lei 1932/2010 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Dívida Ativa.

Art. 269º Lei 1932/2010 - Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Art. 210º Lei 1932/2010 - Contribuição de Melhorias.

Art. 78º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal (Redação dada pela Lei Complementar nº 07 de 07 de janeiro de 2022).

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, em 29 de setembro de 2023.

**Luciano Roncetti Pimenta**  
**Prefeito Municipal**

